



INSTRUÇÃO Nº 001/2013

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos (as) secretários (as) executivos (as) e pelos Conselhos vinculados à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007;

-Considerando os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

Considerando a necessidade em ordenar certos atos referentes aos Conselhos vinculados a esta Pasta e aos (às) secretários (as) executivos (as);

Considerando a imperiosa necessidade de adequação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos Conselhos aqui estabelecidos;

Considerando a atribuição desta Secretaria em garantir aos Conselhos a infraestrutura e apoio técnico-administrativo;

Considerando que “Instrução” é norma geral e abstrata de orientação interna das repartições a fim de prescrever os procedimentos a serem adotados,

Considerando a atribuição de competência delegada pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, bem como, o art. 74, II, da Constituição Estadual de Santa Catarina, e o Decreto Estadual nº 1158/08,

D E T E R M I N A:

D O S C O N S E L H O S:

Art. 1º Os Conselhos deverão apresentar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, um cronograma dos eventos, reuniões e plenárias a ser realizada no respectivo exercício, inclusive a participação de eventos fora do Estado.

Art. 2º A participação de Conselheiros (as) em eventos deverá ser precedida de deliberação em plenária, sob pena de não pagamento de diária.

Art. 3º As reuniões das comissões temáticas e as plenárias deverão ocorrer no mesmo dia.

§ 1º Os eventos deverão ser realizados no horário de expediente, priorizando o término até as 19:00 horas, ressalvadas exceções, desde que justificadas.

Art.4º As comunicações realizadas às demais Secretarias de Estado, deliberadas em plenária, deverão ser formalizadas através do Secretário desta Pasta;

Art. 5º Os Conselhos deverão apresentar prestação de contas a cada três meses, devendo conter:



- I – relação das atividades desempenhadas;
- II – relação dos gastos realizados, com discriminação do pagamento das diárias e seus beneficiários, despesas com eventos e demais gastos que se realizarem;

Art. 6º Fica proibida a realização de gastos fora do orçamento.

DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS) EXECUTIVOS (AS)

Art. 7º Casos de faltas ou ausências deverão ser comunicados e justificados previamente ao COEAS e Chefia do GABS;

Art. 8º O planejamento de férias deve ser feito em conjunto com o COEAS e GABS;

Art. 9º Para a realização das reuniões e plenárias o (a) secretário executivo (a) deverá utilizar os recursos de gravação, ficando sob sua responsabilidade a transcrição das respectivas atas.

Art. 10. A indicação dos (as) Conselheiros (as) deverá ser apresentada primeiramente ao Secretário desta Pasta que encaminhará à Casa Civil para a respectiva nomeação;

Art. 11. Deverá ser apresentada a relação anual dos Conselheiros Titulares e Suplentes com respectiva data de posse e término de mandatos;

Art. 12. A publicação via Diário Oficial deverão ser encaminhadas ao GABS, primando pela concisão da mensagem a ser publicada, em obediência ao princípio da economicidade;

Art. 13. Os cargos de Secretários (as) Executivos (as) são nomeados pelo Secretário da SST, devendo os mesmos estarem disponíveis para solicitações de outras atividades dos conselhos e da SST;

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2013.

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação